# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 952015

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 11 / 09 / 2015
N.º 7379 Pág. C3
_____ Caderno:

**LEI 2.680, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã a realizar desapropriação amigável da fração do imóvel que especifica, bem como, efetuar a compensação de valores a serem recebidos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável, a fração ideal de 60m² (sessenta metros quadrados), da área total de 2.426,34m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros), dos lotes 1, 2 e 12, da quadra 240, constante da matrícula 20.993/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORTE:** Divide com a rua Pernambuco, com 57.846 metros; **NA FACE SUL:** Divide com a Av. São Paulo com 24.217metros; **NA FACE LESTE:** Divide com as datas nºs 3 e 13, com 60,00 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com o lote nº 11 com 30,00 metros; **NA FACE SUL:** Divide com o lote 11 com 26.570 metros; **NA FACE OESTE:** Divide com a rua Faxinal com 30,00metros.

**Parágrafo único**. A fração ideal consiste na área descrita como "data de terras nº 12", encontrada na transcrição imobiliária supra, e planta do lote que é parte integrante daquela.

**Art. 2°** A área descrita em art. 1° desta Lei, fora declarada de utilidade pública através do Decreto 10.901, de 19 de agosto de 2015, e destinar-se-á à conclusão do procedimento iniciado no alargamento da avenida São Paulo, para unificação com o lote 12-A da quadra 240 (doze-a, da quadra duzentos e quarenta) de propriedade do Município de Ivaiporã.

**Art. 3º** O (a) proprietário (a) de referido lote, será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação 26/2015, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/Pr, instituída através do Decreto 10.403, de 15 de agosto de 2014.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 952015

**Art. 4°** O Executivo Municipal deverá adotar os procedimentos de desdobro e posterior unificação, previstos na Lei de Parcelamento do Solo Urbano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a eventual compensação de débitos existentes em relação aos titulares do imóvel, ou a quem estes indicarem.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (10/9/2015).

***Luiz Carlos Gil***
*Prefeito Municipal*